





HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Jorge Manuel do Nascimento Manuel do Botelho

Assinado de forma digital por Jorge Nascimento Botelho Dados: 2021.02.15 13:27:48 Z

Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA Secretária de Estado da Habitação

Marina Sola

Assinado de forma digital por Marina Sola Gonçalves Dados: 2021.02.15 Gonçalves 12:52:00 Z

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

- 1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
- 2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
- 3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
- 4. Em 25 de setembro de 2020, o Município de Alcanena aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
- 5. O Município de Alcanena solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;







ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto—Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

Ε

O MUNICÍPIO DE ALCANENA, Praça 8 de Maio, em Alcanena, pessoa coletiva número 500 745 773, com o correio eletrónico geral@cm-alcanena.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Fernanda Maria Pereira Asseiceira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, de Alcanena, ao abrigo do disposto no nas alíneas a) e f), ambas do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 117 (cento e dezassete) agregados, correspondentes a 238 (duzentas e trinta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- · Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- · Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- · Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.061.681,73 € (oito milhões e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e







um euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.734.780,76 € (seis milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta euros e setenta e seis cêntimos, sendo 3.248.394,08 € (três milhões duzentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 3.486.386,68 € (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

- 1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
- 2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
- 3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis (6) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

- 1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
- 2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.







Cláusula Oitava (Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona (Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima (Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: ISABEL MARIA MARTINS DIAS Data: 2021.02.10 16:03:19+00'00' Certificado por: Diário da República Eletrónico. Atributos certificados: Presidente do Conselho Diretivo - Instituto da Habitação e da <mark>Reabilita</mark>ção Urbana, I. P.. CARTÃO DE CIDADÃO

O MUNICÍPIO DE ALCANENA

FERNANDA MARIA PEREIRA PEREIRA ASSEICEIRA **ASSEICEIRA**

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA Dados: 2021.02.09

17:33:49 Z







ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOL	UÇÕES HABITACIONA	us	. 1	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO /ANO)														
Designação	Tipo de sobigên	N.º Fogos / Aloj.	Fase	2021	2022	3038	2024	2025	3036	2027	2028	2029	2020	3us1	2027	2022	2024	Total
Bairro Dr. Anastácio Gonçalves	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	17	1	891.077,50 €														891.077,60 €
Bairro Timor Lorosae	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.9 29.9 b)	47	2		1.762.486,29 €	2.441.704.76 €												4.204.191,05 €
Bairro da Cantina	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.# 29.# b)	10	1	914.984,56 €										*		. 0		914.984,56 €
Construção Nova	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	10	3			254.429,12 €	309.703,80 €	309.703,80 €					*					873.836,72 €
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.# 29.# b)	3	3			103.234,60 €	103.234,60 €	103.234,60 €					*					309.703,80 €
Vítimas de Violência Doméstica	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)	30		17.357,76€	34,715,52 €	52.073,28 €	69.431,04 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	69.431,04€	52.073,28 €	34.715,52 €	17.357,76€	867,888,00 €
TOTAL		117	3	1.823.419,92 €	1.797.201,81 €	2.851.441,76 €	482.369,44 €	499.727,20 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	69.431,04 €	52.073,28 €	34.715,52 €	17.357,76 €	8.061.681,73 €
	Companticipayão IHRU			783,549,83 €	756.505,55 €	1.165.155,45 €	198.011,14 €	204.554,25 €	51.245,57 €	27.772,42 €	24.500,86 €	20.825,51 6	17.557,76 €	15.686,21 €	10,414,66 €	6.545,10 €	5,471,55 €	5.248.554,08 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Empréstimo bonificado			848.849,22 €	863.618,28 €	1.371.107,51 €	201.405,83 €	201.405,83 €										3.486.386,68 €
	Autofinanciamento			188.417,21 €	191.870,61 €	303.369,82 €	72.537,81 €	80.348,80 €	42.526,51€	45.998,06 €	49.469,62€	52.941,17 €	56.412,72€	45.130,18 €	33.847,63€	22.565,09 €	11.282,54€	1.196.717,77 €
	Outras			2.603,66 €	5.207,33 €	7.810,99 €	10.414,66 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	10.414,66 €	7.810,99€	5.207,33 €	2.603,66 €	130.183,20 €







HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Administração Local

e Ordenamento do Território

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Carlos Assinado de forma digital por Carlos Miguel Dados: 2022.09.05 15:45:51 +01'00'

Carlos Miguel

Marina Assinado de forma digital por Marina Gonçalve Gonçalves Dados: 2022.09.02 S 19:15:50 +01'00'

Marina Gonçalves

ADITAMENTO AO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. O IHRU, I.P., e o Município de Alcanena celebraram, em 10 de fevereiro de 2021, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e a Secretária de Estado da Habitação;
- **B.** Em 22 de abril de 2022, o Município de Alcanena aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1º Direito;
- **C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Alcanena, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- **D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;







ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico <u>ihru@ihru.pt</u>, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

Ε

MUNICÍPIO DE ALCANENA, com sede na Praça 8 de Maio, em Alcanena, pessoa coletiva número 500 745 773, com o correio eletrónico geral@cm-alcanena.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui Fernando Anastácio Henriques, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas primeira, segunda e terceira do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 218 (duzentos e dezoito) agregados, correspondentes a 506 (quinhentas e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

·Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;







- · Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- · Arrendamento de habitações para subarrendamento.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

- O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 14.037.901,00€ (catorze milhões trinta e sete mil novecentos e um euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
- 2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 11.743.143,00€ (onze milhões setecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e três euros), 6.127.665,00€ (seis milhões cento e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 5.615.478,00€ (cinco milhões seiscentos e quinze mil quatrocentos e setenta e oito euros), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 10 de fevereiro de 2021 se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: ISABEL MARIA MARTINS DIAS Num. de Ide Data: 2022.09.01 20:17:42+01'00' Certificado por: Diário da República Eletrónico. Atributos certificados: presidente - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..



O MUNICÍPIO DE ALCANENA

Assinado por: RUI FERNANDO ANASTÁCIO
HENRIQUES
Num. de Ide
Data: 2022.08.22 11:35:43+01'00'







ANEXO I Programação financeira



